



## **IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRATÉGIA NACIONAL ANTICORRUPÇÃO NO P.PORTO**

Considerando que:

- a) A promoção de políticas anticorrupção é um elemento essencial na construção de uma sociedade mais justa, igualitária e inclusiva e do restabelecimento de laços de confiança sólidos entre os cidadãos, as comunidades e as suas instituições democráticas
- b) O fenómeno da corrupção ofende a essência da democracia e os seus princípios fundamentais, designadamente os da igualdade, transparência, livre concorrência, imparcialidade, legalidade, integridade e a justa redistribuição de riqueza.
- c) Em 18 de março de 2021, na sequência de um longo período de reflexão e de extensa audição pública, envolvendo a academia, as magistraturas, profissionais do direito e de outros ramos do saber, o Governo aprovou a versão final da Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024 (Estratégia), nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril.
- d) Por outro lado, através do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, e tal como previsto na Estratégia, foi criado o Mecanismo Nacional Anticorrupção, que tem por missão a promoção da transparência e da integridade na ação pública e a garantia da efetividade de políticas de prevenção da corrupção e de infrações conexas.
- e) Importa fazer um diagnóstico integral e rever o sistema interno do Politécnico de suporte a esta temática, tendo em vista o cumprimento das obrigações legais, bem como a adoção das melhores práticas sobre a presente matéria.

- f) A organização do Politécnico do Porto é complexa, designadamente no que concerne ao conjunto de Unidades Orgânicas, as atividades públicas desenvolvidas e às interações entre as diferentes esferas de atividade, pública e privada.
- g) O n.º 2 do artigo 5.º do Regime geral de prevenção da corrupção, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, determina que cada entidade deve designar um responsável pelo referido cumprimento normativo (RCN).
- h) As funções do RCN, ainda que não estejam discriminadas na lei, não têm de ser exercidas por uma única pessoa, podendo ser alocadas a uma equipa, mas deve existir um interlocutor específico junto dos colaboradores e das autoridades competentes.

Determino, nos termos conjugados nas alíneas i), t) e u) dos Estatutos do P.PORTO com o n.º 2 do artigo 5.º do Regime geral de prevenção da corrupção, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, a designação, desde já e atendendo à premência do ato, do Administrador do Politécnico do Porto, Paulo Sérgio Ribeiro Nogueira Ferraz, como interlocutor específico responsável pelo referido cumprimento normativo (RCN).

Mais determino a realização das seguintes ações imediatas:

- a) Propor, em função da organização e regime estatutário vigente, um modelo de funcionamento de suporte ao RCN, o qual deverá estar concluído no prazo de 20 dias úteis;
- b) Fazer um diagnóstico integral e aprovar um plano de revisão do sistema interno anticorrupção do Politécnico nos termos legais vigentes, o qual deve estar concluído no prazo de 30 dias úteis;
- c) Implementar o plano de revisão no prazo máximo de 30 dias após a aprovação do mesmo;
- d) Divulgar e criar os mecanismos necessários à informação interna e externa, bem como a formação interna de todos os dirigentes e trabalhadores;
- e) Implementar mecanismos inovadores que promovam a maior sensibilização, transparência e prestação de contas, numa ótica de relação de confiança entre os cidadãos e com a comunidade que servimos.

Na realização de todas as tarefas e ações o Gabinete de Auditoria e Controlo Interno prestará todo o apoio necessário.

Instituto Politécnico do Porto, 24 de janeiro de 2023

Paulo Pereira  
PRESIDENTE DO POLITÉCNICO